Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 21 de Agosto de 2023 *Ano VII - Edição n°1659* *Página 1 de 13*

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS 01
PORTARIAS 01
LICITAÇÕES E CONTRATOS 01
NOTIFICAÇÕES 02
EDITAIS 03
Anexos 04

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 404, 21 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre a contratação da candidata classificada, abaixo relacionada, para a função de Apoiador de Combate a Dengue – Temporário, conforme especifica."

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Memorando RH nº 311, de 17 de agosto de 2023;

R E S O L V E:

Contratar a candidata abaixo relacionada, para a função de Apoiador de Combate a Dengue – Temporário, por tempo determinado de 03 (três) meses, a partir de 18/08/2023, prorrogável pelo mesmo período, por ter sido classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, aberto pelo Edital nº 2359, de 18/03/2022, homologado pela Portaria nº 184, de 11/04/2022, publicada em 11/04/2022, prorrogado pelo Decreto nº 7474 de 23/03/2023, publicado em 29/03/2023, fazendo jus a 01 (um) salário mínimo vigente, a fim de atuar nas ações estratégicas de planejamento, execução e conscientização contra a dengue (Programa "Penápolis Contra Dengue"), a saber:

Classificação: 78º
Nome: SUSI MEIRE BALBINO
Documento de Identidade: 28.378.194-4

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, anotando-se no prontuário da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 21 de agosto de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

1º AVISO DE ALTERAÇÃO da Concorrência Eletrônica nº 019/2023 - PROCESSO Nº 139/2023 – EDITAL Nº 2.675/2023

Pablo Ambrósio Ianela, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Penápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a manifestação do Serviço de Engenharia em resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação, resolve por ALTERAR o Edital da Concorrência Eletrônica nº 019/2023 e seus anexos, alterando-se também as datas de abertura das propostas e disputa por lances da Concorrência Eletrônica supramencionada. O 1º Termo de Alteração completo e Edital Retificado encontram-se disponíveis no site: https://www.penapolis.sp.gov.br em editais = editais de licitação = Concorrência Eletrônica 019/2023.
Penápolis, 21 de Agosto de 2023.
Pablo Ambrósio Ianela - Secretário Municipal de Administração

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023 – PROCESSO Nº 148/2023

A Prefeitura Municipal de Penápolis ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 099/2023 - Processo nº 148/2023 - Edital nº 2.684/2023, cujo objeto é "Aquisição de materiais elétricos e ferramentas, destinados a diversas Secretarias Municipais", conforme segue:

- Para a empresa COMPAC-ANDAIMES LTDA ME, CNPJ 10.208.694/0001-00, o item 15, totalizando a importância de R$ 2.340,00.
- Para a empresa FARIAS & LIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, CNPJ 50.453.039/0001-32, o item 14, totalizando a importância de R$ 8.460,00.
- Para a empresa INSTALART MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, CNPJ 05.117.514/0001-45, os itens 01, 04, 05, 06, 08 e 10, totalizando a importância de R$ 4.668,20.
- Para a empresa MARCOS DE OLIVEIRA NOVAIS LTDA ME, CNPJ 48.821.305/0001-90, o item 11, totalizando a importância de R$ 840,00.
- Para a empresa NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA EPP, CNPJ 37.247.494/0001-13, o item 13, totalizando a importância de R$ 376,11.
- Para a empresa VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA ME, CNPJ 49.287.699/0001-01, o item 02, totalizando a importância de R$ 6.450,00.

A Adjudicação e a Homologação encontram-se disponíveis no site www.penapolis.sp.gov.br em editais de licitações – Pregão Eletrônico nº 099/2023.
Penápolis, 17 de Agosto de 2023.
Carlos Henrique Rossi Catalani – Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023 – PROCESSO Nº 172/2023

A Prefeitura Municipal de Penápolis ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 113/2023 – Processo nº 172/2023 – Edital nº 2.701/2023, cujo objeto é "AQUISIÇÃO de aparelhos de ar condicionado, destinados à Secretaria Municipal de Saúde", para a empresa ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS EIRELI ME, CNPJ 16.779.255/0001-34, o(s) item(ns) 01 e 02, totalizando a importância de R$ 83.771,82 (oitenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos).
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, prorrogando-se seus efeitos até o término da garantia dos equipamentos.
Os pagamentos serão efetuados em à vista após a entrega, mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica atestada pela Secretaria requisitante.
A Adjudicação e a Homologação encontram-se disponíveis no site www.penapolis.sp.gov.br em editais de licitações – Pregão Eletrônico nº 113/2023.
Penápolis, 21 de agosto de 2023.
Carlos Henrique Rossi Catalani – Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Pela presente e de acordo com a Lei Municipal nº 1.643 de 23/12/2009 e Lei nº 2.041 e Lei nº 2.043 de 25/05/2015, fica notificado o proprietário do imóvel, abaixo citado, a executar o serviço de capinação e limpeza, removendo todo material procedente da capinação e outros materiais depositados no local, pois o referido encontra-se insalubre oferecendo risco a saúde pública do município.

1. Endereço: Av. Liberdade, nº 1850 – Vila São João

Nome do proprietário: Pevi Indústria e Comércio de Plásticos Ltda
Nome do compromissário:
Cadastro do imóvel: 975315-011-0498-001

Fica concedido, em conformidade da Lei Municipal nº 1.643 de 23/12/2009 e Lei nº 2.041 e Lei nº 2.043 de 25/05/15, no prazo de 20 dias, contados a partir do primeiro dia útil após está publicação, para sanar as irregularidades, imposta desde já. Não sanada dentro do prazo estabelecido, a multa equivalente de 173 UFP's e outras penalidades na legislação citada.

EDITAIS

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO N° 01/2021

A Prefeitura Municipal de Penápolis, através da Secretaria Municipal de Administração, Serviço de Recrutamento Seleção e Treinamento, convoca as candidatas abaixo relacionadas para assumir as vagas TEMPORÁRIAS de EDUCADOR INFANTIL II, do Concurso Público n° 01/2021 aberto pelo Edital nº 2303 de 10/12/2021, homologado pela Portaria nº 059 de 28/01/22, publicada em 28/01/22, devendo comparecer no Serviço de Recursos Humanos no prazo de 01 (um) dia útil a partir da data da publicação, a saber:

57º LUANA DE PAULA FACO – RG 482254695

58º MARCIA APARECIDA BARBOSA – RG 228426339

59º MARILZA APARECIDA DA SILVA – RG 431528639

60º DRIELI CRISTINA BATISTA – RG 47147194x

61º ADRIELY CAROLINE MACIEL DE OLIVEIRA RAMOS – RG 577622341

O não comparecimento implicará desistência da vaga.

PABLO AMBROSIO IANELA
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Penápolis (SP).
Contato: secom@penapolis.sp.gov.br
Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.penapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Penápolis
CNPJ 49.576.416/0001-41
Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro
Telefone: (18) 3654-2500
www.penapolis.sp.gov.br

Daep (Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental)
CNPJ 49.576.614/0001-45
Av. Adelino Peters, 217 – Vila São Vicente
Telefone: (18)3654-6100
www.daep.com.br

Câmara Municipal de Penápolis
CNPJ 47.756.440/0001-37
Av. Marginal Maria Chica, 1450 – Centro
Telefone: (18) 3652-0275
www.camaradepenapolis.sp.gov.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)
CNPJ 51.101.839/0001-83
Rua Luiz Cremonini, 101 – Parque Industrial
Telefone: (18) 3654-7710
www.emurpe.com.br

Funepe (Fundação Educacional de Penápolis)
CNPJ 53.893.582/0001-49
Av. São José, 400 - Vila São Vicente
Telefone: (18) 3654-7690
www.funepe.edu.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

DECRETO Nº 7599, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"Aprova as Resoluções nºs 02/2023 e 03/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – CMPcDMR."

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Ofício nº 07, de 18 de julho de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – CMPcDMR;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovadas as Resoluções nºs 02/2023 e 03/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – CMPcDMR, as quais ficam fazendo parte integrante deste Decreto, conforme segue:

- **Resolução nº 02/2023**, que dispõe sobre a aprovação da alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – CMPcDMR;

- **Resolução nº 03/2023,** que dispõe sobre a prorrogação do mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – CMPcDMR.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 21 de agosto de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

PEDRO LUÍS MENTI SANCHEZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 21 de agosto de 2023.

PABLO AMBRÓSIO IANELA
Secretário Municipal de Administração

AVENIDA MARGINAL MARIA CHICA, 1400 – TEL: (18) 3654-2500 – CEP: 16.300-005 – PENÁPOLIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Lei Municipal n.º 2.518, de 02/07/2021

RESOLUÇÃO Nº02 DE 17/08/23

"APROVAÇÃO ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO"

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - CMPCDMR, no uso da competência que lhe confere da Lei Federal nº 13146 de 06/07/2015, e a Lei Municipal nº2518 de 02 de julho de 2021, através de seu Presidente;

- CONSIDERANDO reunião realizada em 17/08/2023, **RESOLVE:**

Art 1º - Aprovar por unanimidade a alteração no Regimento Interno do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no item representantes da Sociedade Civil, acrescentando o item abaixo.

b) Um das Associações que trata da saúde das PCDMR.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando a Resolução 01/2023.

Penápolis, 18 de agosto de 2023.

IARA ALVES DE LIMA
PRESIDENTE DO CMPcDMR
PENÁPOLIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Lei Municipal n.º 2.518, de 02/07/2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA – CMPcDMR DE PENÁPOLIS SP

CAPITULO I — DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - CMPcDMR é um órgão de natureza permanente, consultiva e deliberação colegiada, cujos objetivos principais são a implementação, defesa dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas da Cidade de Penápolis voltadas à pessoa com deficiência. Criado pela Lei n°. 1.474 de 30 de agosto de 2007 e revogado expressamente pela Lei n° 2.518 de 02 de Julho de 2.021.

CAPITULO II — DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida:

I - acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

II – atuar, acompanhar e monitorar a elaboração, execução e controle orçamentário no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

III - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

IV - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

V - encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;

VI - propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

VIII - examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como suas famílias e cuidadores;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação.

X - elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente, podendo ser revisto e realizar adequações necessárias;

XI - fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas as temáticas dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

XII - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

XIII - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida em seus diferentes ciclos de vida, suas familias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

XIV - articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;

XV - convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência e mobilidade reduzida;

XVI - divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;

XVII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPITULO III — ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3°- O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida será organizado na seguinte conformidade:

I – Representantes Governamentais:

a) Um da Secretaria Municipal de Saúde;
b) Um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho;
c) Um da Secretaria Municipal de Educação;

d) Um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
e) Um da Secretaria Municipal de esportes, Lazer e Juventude, e
f) Um da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Um representante das Instituições que tratam dos direitos das PcDMR;
b) Um representante das Associações que tratam da saúde das PcDMR;
c) Dois usuários do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência;
d) Um usuário do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, e
e) Um representante da Associação Comercial e empresarial de Penápolis.

II - estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias;

Parágrafo único - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento de instâncias regionais de atuação, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

SEÇÃO I — PLENO

Art. 4°- O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, tem como atribuições:

I - zelar pelo cumprimento das-finalidades do Conselho;

II - elaborar o plano de ação da gestão;

III - elaborar o regimento interno do Conselho;

IV - convocar as Conferências Municipais, reuniões ordinárias e extraordinárias e plenárias temáticas;

V - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

Subseção I — Composição

Art. 5° - A composição do Pleno está definida no Art. 3° da Lei Municipal n° 2.518 de 02 de Julho de 2021, constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 6°- A representação das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, representantes da Administração Pública Municipal e representantes de entidades sem fins lucrativos inclui um titular e um suplente;

§1° - Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.

§2° - O Pleno poderá atribuir funções ou atividades aos conselheiros suplentes.

Art. 7° - Os membros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil e de entidades sem fins lucrativos serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período, com início em 1° de setembro e término em 31 de agosto.

§1° - Perdera o mandato, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer sem justificativa documentada a 03 reuniões consecutivas ou a 06 intercaladas no período de um ano civil.

§2° - A perda do mandato será declarada pelo Pleno, por decisão da maioria simples dos seus membros.

§3° - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas ao Setor Administrativo do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida em até 03 (três) dias úteis após a reunião.

Subseção II — Funcionamento

Art.8° - O Pleno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida reunir-se-á, de forma ordinária mensalmente, na primeira quarta-feira de cada mês às 8h30min e, extraordinária, por convocação de seu Presidente, responsável técnica do Conselho ou ainda em decorrência de requerimento da maioria de seus membros.

§1° - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros. Após trinta minutos, serão iniciadas com qualquer número de membros presentes.

§2° - Cada membro terá direito a um voto.

Paragrafo único - Na impossibilidade comprovada, de um membro do não poder participar presencialmente de reunião, poderá fazer virtualmente.

Art. 9° - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas por membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida indicado pelo Pleno.

Art.10° - A pauta da reunião ordinária constará de:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente constando de informes da mesa;

III - informes dos Conselheiros;

IV - ordem do dia constando dos temas previamente definidos;

V - deliberações;

VI - definição da pauta da reunião seguinte pelo Pleno;

VII - encerramento.

§1° - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se até início da reunião.

§2° - Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos itens I e II deste artigo.

§3° - A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovados pelo Pleno, dos produtos das comissões, e das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§4° - Cabe à Mesa Diretora a preparação de cada terna da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 11°- As atas devem constar:

I- relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa; justificativas de faltas quando houver; resumo de cada informe; relação dos temas abordados na ordem do dia e as deliberações tomadas;

II – a ata será redigida pelo secretário do conselho, na falta deste pelo seu suplente, e pelo secretário executivo do Conselho.

§1° - toda reunião será iniciada com a leitura da ata da reunião anterior.

SEÇÃO II — MESA DIRETORA

Art. 12° - A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1° e 2° Secretários, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares.

Art. 13°- A Mesa Diretora tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 14° - Ao Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência compete:

I - abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;

II - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;

III - interpretar, nos casos omissos, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica ou legislativa, se assim julgar, submeter o parecer o Pleno do Conselho;

IV - fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;

V - fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do conselheiro quando o mesmo exceder ao seu tempo;

VI - propor, caso necessário, a alteração da ordem dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser votado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

VII - desempatar as votações, no âmbito das reuniões do Conselho

VIII - Assinar os documentos emitidos pelo Conselho;

IX - Representar o Conselho e/ou indicar alguém para que o faça;

X - Autorizar a reprodução de documentos;

XI - fazer o encerramento da reunião.

Art.15º- Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida compete:

I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas;

II - assessorar o Presidente.

Art.16º - Ao 1° e 2° Secretários compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-presidente;

II - organizar a pauta das reuniões;

III - elaborar o expediente e providenciar as medidas necessárias às comunicações do Conselho;

IV - elaborar a ata de cada reunião, para leitura e votação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;

V - organizar e manter atualizado a documentação do Conselho.

SEÇÃO III — PLENÁRIAS TEMÁTICAS

Art. 17°- As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão.

CAPITULO IV — SETOR ADMINISTRATIVO

Parágrafo único - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida terá um funcionário da gestão Municipal para suporte das suas atividades.

CAPITULO V — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18°- Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Internas, poderão ser dirimidos pelo Pleno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Art. 19° - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do colegiado.

Art. 20° - Ficam revogadas as disposições em contrário

Iara Alves de Lima
PRESIDENTE DO CMI
PENÁPOLIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Lei Municipal n.º 2.518, de 02/07/2021

RESOLUÇÃO Nº03 DE 17/08/23

"Prorrogação do Mandato do CMDPcDMR"

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - CMPCDMR, no uso da competência lhe confere da Lei Federal nº 13146 de 06/07/2015, e a Lei Municipal nº2518 de 02 de julho de 2021, através de seu Presidente;

- CONSIDERANDO reunião realizada em 17/08/2023, **RESOLVE:**

Art 1º - Aprovar por unanimidade a prorrogação do mandato do Conselho - Decreto nº 6922, 23 de agosto de 2021, até ao próximo dia 23 de Outubro de 2023.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Penápolis, 18 de junho de 2023.

IARA ALVES DE LIMA
PRESIDENTE DO CMPcDMR
PENÁPOLIS-SP

Rua Treze de Maio, nº 838, Centro, Penápolis – SP

MUNICIPIO DE PENAPOLIS :49576416000141
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PENAPOLIS:49576416000141
Dados: 2023.08.21 17:01:18 -03'00'